



LEI Nº 4.331/PMC/2019

ALTERA A LEI N. 2.736/PMC/2010 – QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera os Artigos 69 e 77 da Lei 2.736/PMC/2010, que vigorará com a seguinte redação:

Art. 69. A jornada de trabalho do pessoal do Grupo Ocupacional Magistério Municipal de Cacoal será formalizada em contratos de 40 (quarenta), 30 (trinta) e 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º Quando a jornada de trabalho for de 20 (vinte) horas semanais, a critério da Secretaria Municipal de Educação e interesse do profissional do magistério, o contrato poderá ser ampliado para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º Quando a jornada de trabalho for de 30 (trinta) horas, a critério da Secretaria Municipal de Educação e interesse do profissional do magistério, o contrato poderá ser ampliado para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º Por interesse espontâneo e formal do profissional do magistério, a jornada de trabalho poderá ser reduzida de 40 (quarenta) horas para 20 (vinte) horas semanais, podendo ser deferido ou não o pedido de redução pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 4º Por interesse espontâneo e formal do profissional do magistério, a jornada de trabalho poderá ser reduzida de 40 (quarenta) horas para 30 (trinta) horas semanais, podendo ser deferido ou não o pedido de redução pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 5º O profissional do magistério cujo contrato for de 20 (vinte) horas receberá a metade da remuneração do contrato de 40 (quarenta) horas, bem como a metade do valor das vantagens.

§ 6º O profissional do magistério cujo contrato for 30 (trinta) horas receberá a terça parte correspondente à remuneração do contrato de 40 (quarenta) horas, bem como a terça parte do valor das vantagens.

Art. 77. Ao professor da rede educacional do município de Cacoal que exercer atividade exclusivamente em sala de aula, será concedida



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

gratificação por regência de classe no valor de 20% (vinte por cento) do valor do piso nacional da educação.

§ 1º O professor da rede educacional do município de Cacoal com carga horária de 20 (vinte) horas semanais perceberá a metade da gratificação por regência de classe devida ao profissional com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º O professor da rede educacional do município de Cacoal com carga horária de 30 (trinta) horas semanais perceberá a terça parte da gratificação por regência de classe devida ao profissional com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 22 de outubro de 2019.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

SILVÉRIO DOS SANTOS OLIVEIRA
Subprocurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 616